

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 29.07.2021

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 29.07.2021

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 35, DE 28 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o fluxo de representações e afins dirigidas aos Centros de Apoio Operacional, Coordenadorias Estaduais, regionais e especializadas e Grupos Especiais de Atuação do Ministério Público de Minas Gerais, enquanto atividade auxiliar de apoio à atividade-fim.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos XI e XII, e artigo 75 da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, I, artigo 10, IX, “a” e “b”, e artigo 33 da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º, IV, “a”, e 75 da Lei Complementar Estadual n.º 34, de 12 de setembro de 1994;

CONSIDERANDO a essencialidade do bom funcionamento dos Centros de Apoio Operacional, Coordenadorias e Grupos Especiais

de Atuação, enquanto órgãos auxiliares de apoio à atividade-fim, primando pela eficiência, unidade institucional e respeito ao órgão de execução natural;

CONSIDERANDO que os coordenadores dos mencionados órgãos auxiliares de apoio são designados para o exercício de função de confiança do Procurador-Geral de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Centros de Apoio Operacional, Coordenadorias estaduais, regionais e especializadas, e os Grupos Especiais de Atuação são órgãos auxiliares da atividade-fim do Ministério Público, competindo-lhes as atividades descritas na Lei Complementar Estadual n.º 34/1994.

Art. 2º Como órgãos de apoio à atividade-fim, é vedado aos coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, das Coordenadorias Estaduais, regionais ou especializadas, e dos Grupos Especiais de Atuação a realização autônoma de atividades típicas de órgãos de execução, salvo em auxílio ao Promotor ou Procurador de Justiça com atribuição natural, mediante solicitação ou anuência expressa deste.

Art. 3º As representações dirigidas aos Centros de Apoio Operacional, às Coordenadorias e Grupos Especiais de Atuação deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos de execução ou ao Procurador-Geral de Justiça, para providências cabíveis.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, quando se tratar de representação em face de membros do Ministério Público, os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, das Coordenadorias e Grupos Especiais de Atuação, ao encaminhá-la aos órgãos de controle interno ou externo, deverão fazê-lo sem a emissão de juízo de valor, dando conhecimento prévio ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça